	m
	Ξ
	Ö
	ä
	7
YAKA AMAZONIA LINS KODKIGUES DOS SANTOS em 25/11/2022.	8
2	"
$\sim$	2
=	2
$\subseteq$	۵
S	2
~	۵
≿	ď
Ψ	ς
אַ	5
_	뿠
=	ά
7	Ω
ñ	ш
'n	⇉
ń	'n
ă	Ш
'n	ᄔ
ĺί	ш
$\supset$	3
פ	_
$\overline{\mathbf{r}}$	ċ
⋾	.⊑
5	$\zeta$
Y	č
'n	c
ź	Œ
=	٤
_	'n
⋛	₹
≤	=
₹.	Œ
4	₽
Š	ď
₹	ç
1	ž
Ž	2
⋖	>
>	۲
5	2
ܩ	ř
Φ	a
Ξ	Ç
ഉ	ά
⊆	÷
g	ū
ಕಾ	2
ਰ	۲
0	≒
었	2
ĕ	Ε
Ω	a
æ	Ě
=	0
2	C
0	å
Ξ	ŭ
ě	ď
≒	ă
ರ	π
õ	2
~	å
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS KODRIGUES DOS SAN I OS em 25/11/2	a conferência acesse o site http://consulta-tce-am-gov-hr/snede-e-informe-o-código: 13F9FFB1-F7883B22-5A36A5C5-B67FF91B
ΤΊ	₹
_	č
	Ċ
	σ

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 85/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12271/2021.
  - Apensos: Processo nº 10834/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1805/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencida a proposta de voto do Auditor Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes que votou por Emitir Parecer Prévio, Desaprovação das Contas, determinação e Ciência, a qual foi acompanhada pelo voto-vista do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 13F9FFB1-E7883B22-5A36A5C5-B67EF91B
	6
	ш
۸i	67
Ŋ,	φ
ŭ	5
$\stackrel{\sim}{}$	2
5	ξ
Ñ	ĕ
Ë	2
e e	ζ
ñ	B
Ĕ	33
7	ĕ
ŝ	E
Š	7
$ \geq $	P
~	щ
Ш	6
$\supset$	33
9	`.
<u> </u>	ĕ
ŏ	ģ
ř	ö
$\overline{\delta}$	0
≤.	'n
7	Ξ
₹	푿
Ó	a)
Ŋ	ø
⋚	6
₹	ã
⋖	ž
7	7
≻	ģ
ō	ĕ
٥	ğ
ĕ	ě
ĕ	Ξ,
<u>=</u>	#
Ħ	SC
₫	0
0	8
ਲੁੱ	ä
Ĕ	뒫
SS	Φ
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 25/11/2022.	S
٥	0
2	Se
e	es
Ĕ	č
2	ď
ĕ	5
ē	ê
š	ę
Ш	C
	ö
	ū
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 85/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022
- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 85/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 85/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12271/2021.
  - Apensos: Processo nº 10834/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1805/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2020.

Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar a origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais: 2.1. Descumprimento dos prazos de envio e não envio do RREO ao TCE, descumprindo a Resolução nº. 15/2013, alterada pela Resolução nº. 24/2013, inciso III do artigo 4º (45 dias após o período) referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do RREO; 2.2. Descumprimento do prazo de publicação do RREO, com fulcro no artigo 165, §3º, da CF/88, c/c o artigo 52, da LC nº. 101/2000 (prazo legal 30 dias após o período), referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do RREO; 2.3. Descumprimento dos prazos de envio e não envio do RGF ao TCE, descumprindo o artigo 32, inciso II, "h", da Lei Estadual nº. 2423/1996, c/c as Resoluções TCE 15/2013 e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 85/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 85/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

24/2013 no artigo 18 (prazo legal de 45 dias após o período), referente aos 3 quadrimestres do RGF; 2.4. Descumprimento do prazo de publicação do RGF com fulcro no artigo 165, §3º, CF/1988, c/c o artigo 52, da LC nº. 101/2000 (prazo legal de 30 dias após o período) referentes aos 3 quadrimestres do RGF; 2.5. Não publicação do RREO do exercício, após o prazo de 30 dias do encerramento de cada bimestre, conforme dispõe o artigo 165, §3º, da CF/1988; 2.6. Ausência do Relatório de Controle Interno descumprindo as exigências contidas nos artigos 31, caput 70 e 74, caput, incisos e § 1º, da CF/1988, artigos 39 e 45, da CE, artigo 76, da Lei nº. 4.320/1964; artigo 59, da LC nº. 101/2000, artigos 43 a 47, da Lei nº. 2423/1996 e Resolução TCE nº. 09/2016;

- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Nhamundá, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos 01 a 04 apresentados pela DICOP; e de 05 a 20 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 21 a 26 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Nhamundá e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 25/11/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 13F9FFB1-E7883B22-5A36A5C5-B67EF91B
assinado di	ite http://cc
Este documento foi	Para conferência acesse o s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 85/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 85/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral